

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001

BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:

Como se verifica da sentença proferida na habilitação de crédito, processo nº 0103540-56.2023.8.19.0001, já transitada em julgado, o pedido nela formulado foi julgado procedente “**para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 85.643,25 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) em favor do habilitante, na categoria de crédito preferencial trabalhista (Classe I)**”.

Por meio do incluso contrato de prestação de serviços, o Habilitante se obrigou a pagar os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do seu crédito, o que corresponde à importância de R\$ 17.128,65 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Sendo assim, requer a V. Exa. a intimação do ilustre administrador judicial para cumprir a sentença, incluindo o crédito do Habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 85.643,25 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), na

categoria de crédito preferencial trabalhista (Classe I), bem como informar quando será efetuado o seu pagamento, que deverá observar o seguinte:

a) a quantia de **R\$ 68.514,60 (sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, em favor do Habilitante, mediante transferência para a conta corrente nº 40581-1 da agência 2923 do Itaú Unibanco S/A, de titularidade dele, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.190.807-10;

b) a importância de **R\$ 17.128,65 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, relativa aos honorários advocatícios contratados no percentual de 20% (vinte por cento), em favor da sociedade Macêdo & Carbonelli Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.788.410/0001-60, cujos sócios são os advogados subscritores desta petição, por meio de transferência para a conta corrente nº 132749-2 da agência 2885-1 do Banco do Brasil S/A, de titularidade dela.

Nesses termos.

P. Deferimento.

Petrópolis, 24 de setembro de 2024.

Flávio Roberto Alves de Macêdo

Insc. nº 74.459-OAB/RJ

Diego Mascheroni Werneck Carbonelli

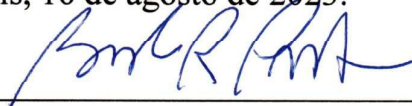
Insc. nº 138.279-OAB/RJ

PROCURAÇÃO

BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da carteira de identidade nº 06967460-4-Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.190.807-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1201, aptº 84, Vila Mariana, CEP 04037-004, por este instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, *in solidum* ou separadamente, sem dependência da ordem em que vão colocados, os Drs. **FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO** e **DIEGO MASCHERONI WERNECK CARBONELLI**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 74.459 e 138.279, respectivamente, possuidores dos endereços eletrônicos flaviormacedo@gmail.com e dmcarbonelli@yahoo.com.br, com escritório na cidade de Petrópolis, na Rua 16 de Março, nº 39, sobreloja, grupo 102, Centro, aos quais confere(m) poderes *ad judicium*, especialmente para promover habilitação de crédito na recuperação judicial requerida por ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda., processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001, em curso perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, podendo, para tal fim, tudo requerer, assinar e praticar, transigir, acordar, concordar, discordar, desistir, recorrer, receber e dar quitação, assinar termos, prestar compromisso, concordar com cálculos e avaliações, bem como substabelecer, convindo.

E, tudo quanto assim fizerem, promete(m) haver por valioso e firme.

Petrópolis, 16 de agosto de 2023.



Bernardo Rodrigues Peixoto

Fls.

Processo: 0103540-56.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Requerente: BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO

Requerido: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 01/08/2024

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de Habilitação de Crédito (trabalhista) proposta por BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO, em face de ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA (recuperação judicial). O habilitante instruiu o pedido com os documentos do processo judicial que tramitou perante a 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 03/55 e 97/1449.

O Administrador Judicial concordou com o pedido de habilitação do crédito, e juntou, às fls. 1461/1463, planilha atualizada no valor de R\$ 85.643,25 .

Regularmente intimados, o habilitante e a recuperanda concordaram com os cálculos elaborados pelo Administrador Judicial (fls. 1471 e 1483).

O Ministério Público opinou pela inclusão do referido montante na Classe I, Trabalhista (fls. 1475).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Regularmente intimado, o Administrador Judicial concordou com o pedido do credor.

Nesse sentido, verifico que o valor indicado na planilha apresentada pelo Administrador Judicial está correto, visto que foram observados os parâmetros estabelecidos pelo Juízo Trabalhista, bem como os termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 85.643,25 (oitenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), em favor do habilitante, na categoria de crédito preferencial trabalhista (Classe I).

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em razão da falta de litígio.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

TJRJ CAP EMP02 202404949229 24/09/24 17:35:21140859 PROGER-VIRTUAL

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R. I.

Rio de Janeiro, 02/08/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48LA.FCH4.Q3MT.4C14**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO E AJUSTE DE HONORÁRIOS, NA FORMA ABAIXO:

Entre as partes adiante nomeadas e qualificadas de um lado, **FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.459, com escritório na cidade de Petrópolis, à Rua 16 de Março, nº 39, sobreloja, grupos 102/103, doravante denominado **ADVOGADO**, e, de outro lado, **BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da carteira de identidade nº 06967460-4-Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.190.807-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1201, aptº 84, Vila Mariana, doravante denominado **CLIENTE**, ficou ajustada e contratada a prestação de serviços profissionais, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01) O(A) **CLIENTE**, pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, declara ter contratado os serviços profissionais do **ADVOGADO** para propor reclamação trabalhista em face de ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda., processo nº 0101410-66.2016.5.01.0009, em curso perante o Juízo da Nona Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, bem como para promover habilitação de crédito na recuperação judicial por ela requerida, processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001, a qual tramita perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

02) Obriga-se o **ADVOGADO** a defender os interesses do(a) **CLIENTE** com o máximo de zelo e diligência, agindo sempre com dedicação e esforço no exercício da representação, segundo as normas inerentes à profissão que exerce, prestando ao(à) **CLIENTE** os serviços contratados.

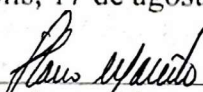
03) Como contraprestação pelos serviços profissionais já prestados e pelos que ainda serão até o término dos referidos processos, o(a) **CLIENTE**, por sua vez, se obriga a pagar ao **ADVOGADO**, a título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do crédito do(da) **CLIENTE**, oriundo de condenação imposta à ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.

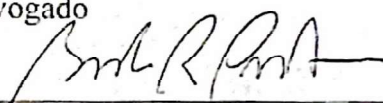
04) Constitui, ainda, obrigação do(a) **CLIENTE** prestar todas as informações ou esclarecimentos imprescindíveis ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de prestação de serviços ora celebrado entre as partes.

05) Obrigam-se os contratantes por si, herdeiros ou sucessores a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, elegendo, de comum acordo, como foro do contrato, o da Comarca de Petrópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele exercitarem seus direitos ou dirimirem as dúvidas resultantes da interpretação ou execução contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e tudo achado conforme.

Petrópolis, 17 de agosto de 2023.


Flávio Roberto Alves de Macêdo
Advogado


Bernardo Rodrigues Peixoto
Cliente



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MACÊDO & CARBONELLI ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados **FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ-sob o nº 74.459 e no CPF/MF sob o nº 002.141.957-40, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Cardoso Fontes, nº 350, Castelânea; e **DIEGO MASCHERONI WERNECK CARBONELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 138.279 e no CPF/MF sob o nº 056.922.237-08, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 16 de Março, nº 234, apto 502, Centro, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MACÊDO & CARBONELLI ADVOCACIA".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 16 de Março, nº 39, sobreloja, grupo 102, Centro, CEP 25620-040.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o Titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da Advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 08 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Flávio Roberto Alves de Macêdo	500	R\$ 500,00
Diego Mascheroni Werneck Carbonelli	500	R\$ 500,00
Total		R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais caberá a ambos os sócios, os quais poderão praticar, em conjunto ou separadamente, representando a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, perante aos Órgãos da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, bem como instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo 1º – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º – Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos sócios.

Parágrafo 3º – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º – As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo 2º – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º – a Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º – Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA ONZE RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 10 (dez) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo-se em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DOZE CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TREZE EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA QUATORZE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios **Flávio Roberto Alves de Macêdo** e **Diego Mascheroni Werneck Carbonelli**, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

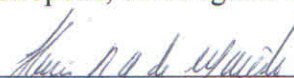
CLÁUSULA QUINZE FORO

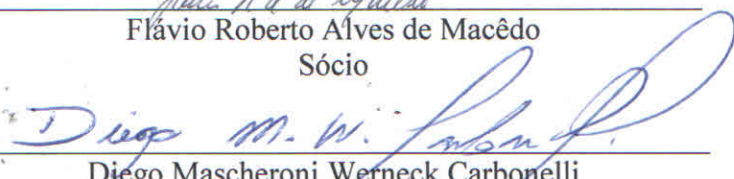
Para resolver todas as questões oriundas da Sociedade, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Petrópolis/RJ.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, que terá firmada e rubricada todas as suas páginas pelos sócios, e pelas duas testemunhas, e será impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

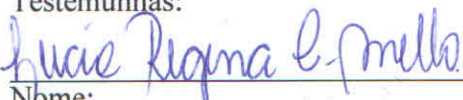


Petrópolis, 08 de agosto de 2019.


Flávio Roberto Alves de Macêdo
Sócio


Diego Mascheroni Werneck Carbonelli
Sócio

Testemunhas:



Nome:

Identidade: 363421FP

CPF: 173.218.327-91



Nome:

Identidade: OAB/RJ 41.385

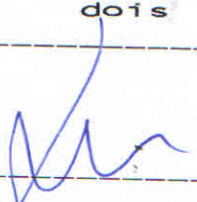
CPF: 835.287.687-20



OAB - RJ

Certifico que o presente--
contrato encontra-se registrado
nesta Secao, desde vinte e nove
de agosto de dois mil e
dezenove, sob o nro. RS.
016.254/2019.-----

Rio de Janeiro, vinte e nove de
agosto de dois mil e
dezenove.-----



Oficial do Registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.788.410/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2019
NOME EMPRESARIAL MACEDO & CARBONELLI ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DEZESSEIS DE MARCO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO SLJ GRUPO 102
CEP 25.620-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROPOLIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2243-6686	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **10:09:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TJRJ CAP EMP02 202404949229 24/09/24 17:35:21140859 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das sociedades **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante este Juízo, juntar o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2024.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM
SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

Agosto 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto de 2024, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre as Recuperandas	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações em habilitações e impugnações	6
5) Diligências.....	7
6) Análise Financeira e Contábil	10
7) Conclusão.....	11

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
12/09/2017	Pedido de processamento da RJ - art. 52	
05/10/2017	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	643
	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
30/11/2017	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/12/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1853
-	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	-
28/03/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2156
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
05/07/2018	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
06/08/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	21570
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
29/08/2018	Homologação do PRJ e concessão da RJ	22044
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	
27/06/2021		41324
16/07/2019	1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	24003
	Assembleia Geral de Credores – 1º Aditivo ao PRJ	
	Encerramento da Recuperação Judicial	

2) Considerações sobre as Recuperandas

A ECO SISTEMAS foi fundada no ano de 1991, tendo por objeto atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas, principalmente na área de saúde, sem deixar de operar em outros setores da Administração Pública.

O Grupo Econômico possui mais duas sociedades, LUMA e MUTANTE, que atuam no mercado de compra e venda de imóveis próprios, sendo os seus lucros revertidos para investimentos na ECO SISTEMAS.

3) Manifestações nos autos principais

Além do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, a Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos da Recuperação Judicial em agosto de 2024.

4) Manifestações em habilitações e impugnações

A Administração Judicial informa ter apresentado manifestações nos seguintes incidentes de habilitação de crédito no mês de agosto de 2024.

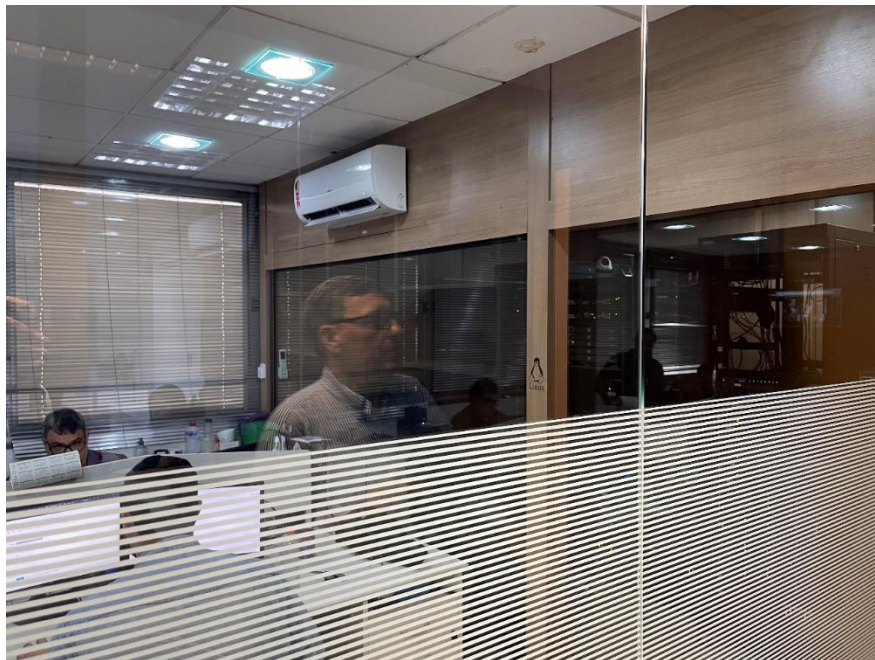
Data	Processo	Credor
08/08/2024	0153228-55.2021.8.19.0001	KELLEN RODRIGUES ASSED
08/08/2024	0067774-05.2024.8.19.0001	PATRICIA CLARO CARVALHO
15/08/2024	0146189-36.2023.8.19.0001	ROBSON ELIAS DA SILVA
23/08/2024	0085902-73.2024.8.19.0001	VANESSA ESTEVES DE CARVALHO
23/08/2024	0085907-95.2024.8.19.0001	JÚLIO CESAR MONTEIRO NEVES
30/08/2024	0033642-19.2024.8.19.0001	SAVIO LUCIO DE SOUZA RANGEL

5) Diligências

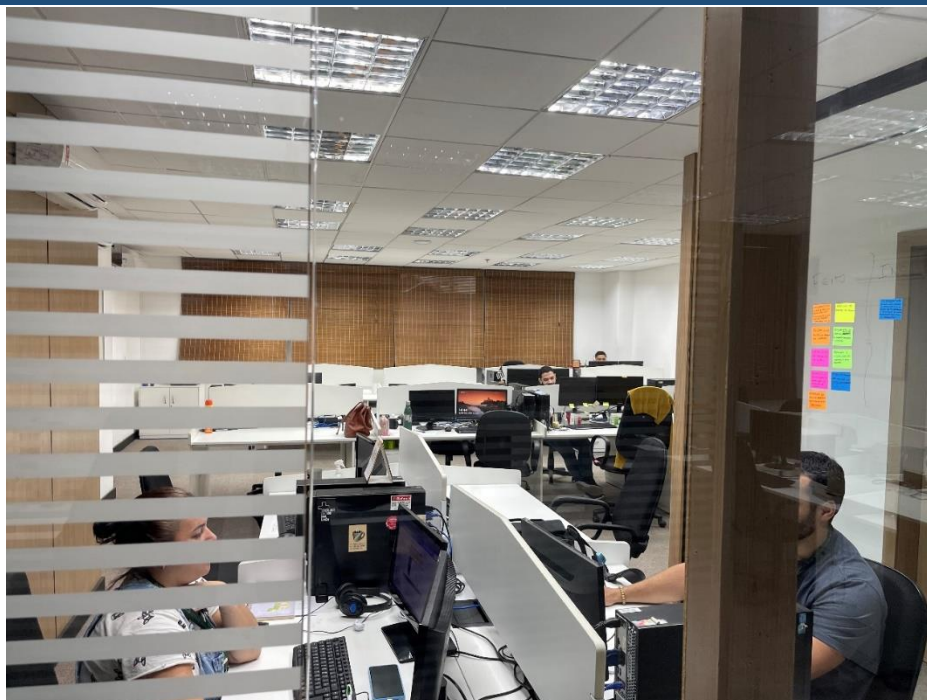
O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 05/09/2024 às 11:00, situada à Rua Gonçalves Dias, 51 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo membro da empresa, Sr. Marcelo Treu. Ademais, informa que foram debatidos os seguintes temas:

- Contratos;
- Aluguel do prédio que abriga a sede da Eco Sistemas;
- Quadro de funcionários da Recuperanda;
- Projetos em andamento e quadro de funcionários de campo.

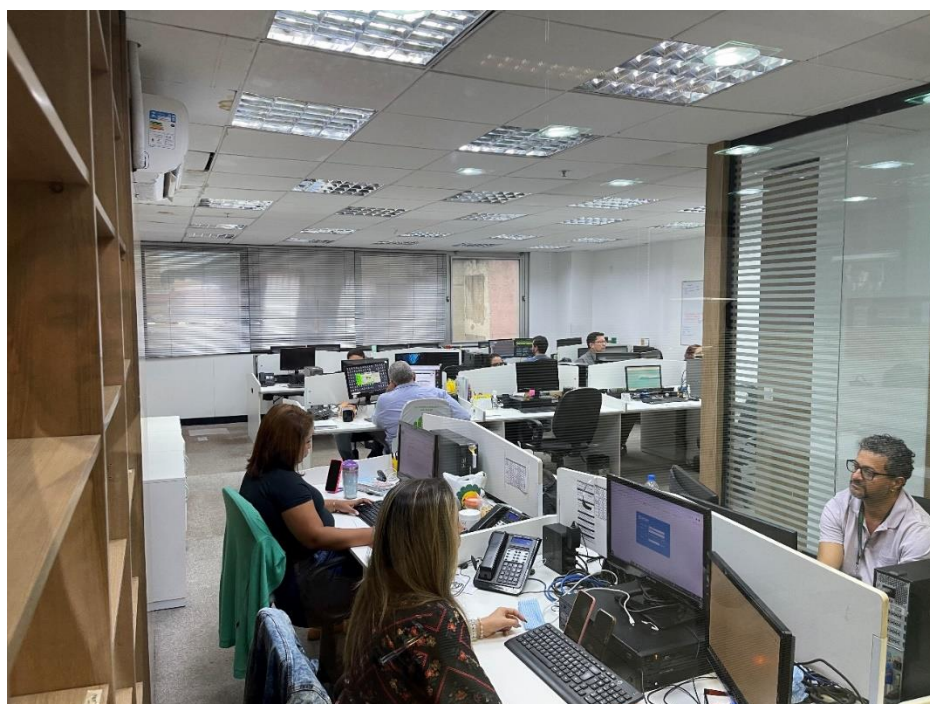
O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



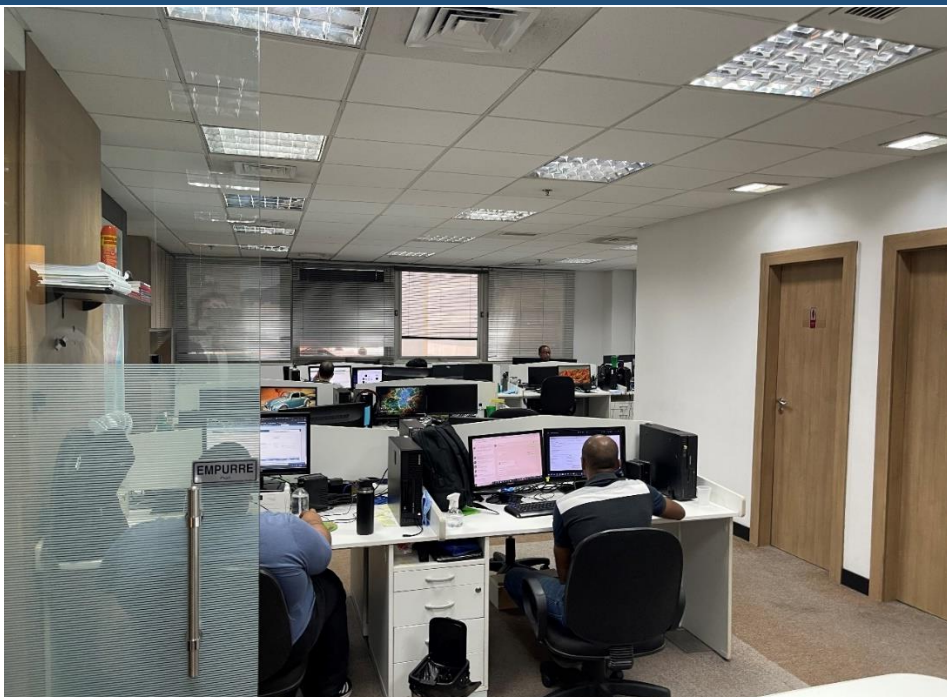
Data Center



Área de Processos



Área Service Desk (24 x 7)



Área de Negócios

6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 16/08/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294